



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 27/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024

PROCESSO N.º 9731/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2024

– COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE
SAÚDE -
– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO e pela Secretária Municipal de Saúde senhora DANIELA COLLA, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____.

O presente Contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato, a prestação de serviço especializado para coleta, transporte, tratamento e destinação de medicamentos vencidos e resíduos sólidos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos não Vinculados de Impostos e Transf do SUS – Governo Federal – Bloco de Manutenção das ASPS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Lote	Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
LOTE ÚNICO:					
1	1	480,0000 KG	_____	_____	Serv. Especializados em coleta - Medicamentos Vencidos - Serv. Especializados em coleta - Medicamentos Vencidos Tipo B - Resíduo químico - medicamentos
1	2	9.000,0000 KG	_____	_____	Serv. Especializados em Coleta - Resíduos Sólidos - Serv. Especializados em Coleta - Resíduos Sólidos Tipo A - Resíduo infectante - curativos, luvas, sondas Tipo E - resíduo perfurocortante Valor global do LOTE R\$ _____

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ART-

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do(a) Gestor(a) do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o art.107 da Lei 14.133/21.

2.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.1.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2.2. A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde e medicamentos vencidos, a serem coletados, classificados como grupo A, B e E, classificação está em acordo com as normas CONAMA 358/05 e ANVISA 306/04 vigentes onde estabelece grupo A, resíduos vários infectos, B Químico e E resíduos perfurocortantes.

2.3. A empresa deverá seguir as determinações legais quanto a coleta, transporte, tratamento e destinação correta dos resíduos coletados conforme normas CONAMA 358/05 e ANVISA 306/04 e outras legislações que venham a complementá-las ou substituí-las;

2.4. Utilizar as tecnologias de tratamento e/ou destinação final de acordo com as propriedades físicas ou químicas dos resíduos, a saber, autoclavagem, neutralização, solidificação, encapsulamento, incineração, entre outras que atendam as disposições legais - NBR 11.134; CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 306/04.

2.5. O Manifesto para Transporte de Resíduos (MTR) é um documento obrigatório e deve ser emitido pela empresa transportadora de resíduos em todas as operações de transporte destes.

2.6. Os motoristas que efetuarem o serviço deverão comprovar que possuem curso de “transporte de cargas perigosas” e os funcionários da empresa deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas, conforme determina a legislação pertinente.

2.7. A empresa deverá fornecer recipientes apropriados (bombonas) para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e desinfetados, sempre que fizer a coleta.

2.7.1. Os recipientes (bombonas) devem ter a capacidade de 200 litros e ser transportado em veículos especialmente preparados, à prova de vazamentos e sem exalar odores.

2.7.2. A empresa deverá disponibilizar quantas bombonas forem necessárias para armazenar os medicamentos vencidos e o lixo contaminado, distribuídos em cada ponto de coleta, conforme o Anexo I.

2.8. A empresa deverá ter a disponibilidade de aumentar ou reduzir a quantidade de coletas mês, conforme a necessidade da contratante, consequentemente será pago o valor do acréscimo de coletas;

2.9. Em casos de acidente com material perfuro cortante e ou exposição de mucosas a material biológico durante a coleta de resíduos no município de Erechim, caberá à CONTRATADA realizar a Notificação de Acidente de Trabalho e adotar as medidas necessárias.

2.10. A empresa deverá disponibilizar uma balança para pesagem no momento da entrega dos medicamentos vencidos e resíduos sólidos para após emitir o MRT.

2.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

2.12. Executar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante, de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais vigentes e demais condições estabelecidas no contrato.

2.13. Garantir a qualidade dos serviços prestados na sua integralidade, incluindo o comodato de bombonas em polietileno para armazenamento temporário dos Resíduos nas unidades, coleta, transporte, tratamento e destinação final de todos os resíduos coletados, conforme cronograma estabelecido.

2.14. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

2.15. Utilizar as tecnologias de tratamento e/ou destinação final de acordo com as propriedades físicas ou químicas dos resíduos, a saber, autoclavagem, neutralização, solidificação, encapsulamento, incineração, entre outras que atendam as disposições legais - NBR 11.134; CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 306/04.

2.16. Realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, com responsabilidade e segurança conforme determina as Resoluções nº 358/05 do CONAMA e 306/04 da ANVISA, sem agredir o meio ambiente ou a saúde pública, respeitando todas as normas da ABNT e demais legislações vigentes que regem a matéria.

2.17. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar a contratante, comprovante de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos, em cumprimento ao subitem 2.5 da RDC nº 306/2004 – ANVISA.

2.18. Ofertar para os seus colaboradores, Equipamento de Proteção Individual (EPI) para o manuseio dos resíduos: máscara, luvas de PVC ou borracha, impermeáveis, resistentes, de cor clara, antiderrapantes e de cano longo; e avental de PVC, impermeável e de médio comprimento.

2.19. A CONTRATADA deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa à prestação do serviço, no momento da assinatura do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

3 – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS –

3.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços desta licitação, mediante comunicação escrita à CONTRATADA. O Termo de Suspensão da Execução do serviço deverá ser instruído com justificativa escrita encaminhada pelo Gestor do Contrato;

3.2. A partir da data da identificação da CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução dos serviços, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que o serviço seja reiniciado;

3.3. O Termo de Reinício do serviço será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: identificação do processo licitatório, número do contrato, denominação da empresa CONTRATADA, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início do serviço, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão do serviço, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício do serviço e nova data do vencimento da vigência do contrato.

3.3.1. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

3.3.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

4 – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELO CONTRATANTE -

4.1. Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia, assistido pelo Gestor Administrativo.

4.2. É assegurado ao Gestor o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

4.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4. O Gestor encaminhará pedido de notificação da CONTRATADA à Comissão de Gestão de Contratos, sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para a abertura de processo.

4.5. O Gestor fará conferência e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

5 – DO EMPENHO DA DESPESA –

5.1. No ano de 2024, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

09.01.10.301.0009.2040.3.3.90.39.78.00.00

09.01.10.302.0009.2042.3.3.90.39.78.00.00

09.01.10.305.0009.2049.3.3.90.39.78.00.00

6 – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____) **por kg de Medicamentos Vencidos coletados** e o valor de R\$ _____ (_____) **por kg de Resíduos sólidos coletados**, totalizando o valor de R\$ _____ (_____) para o presente contrato, em moeda corrente nacional.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Relatório de Assistência Técnica (RAT) ou Ordens de Serviço para cada chamado, contendo os registros de todos os trabalhos efetuados e das peças utilizadas e atesto de execução emitido pela Gestora do Contrato.

6.1.1.1. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser do primeiro a último dia útil de cada mês, para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

6.3.1. A retenção não será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

6.3.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

6.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento prevista no item **6.1.1**, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “pro rata tempore-die”, de acordo com a seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)Nd/30 - 1] \times Vp$, sendo

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

6.5. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, Contratada deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Erechim;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e com o Processo nº 9731/2024;

6.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

6.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico 50/2024, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- 7.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 7.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 7.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 7.7. A CONTRATADA fica responsável por todos os direitos trabalhistas e exigências legais que envolvam o trabalho das pessoas do quadro, ou contratadas pontualmente para a prestação dos serviços ao CONTRATANTE.
- 7.8. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 7.9. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 7.10. A CONTRATADA obriga-se a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11. A CONTRATADA obriga-se a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

8.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 8.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

8.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

10.1. Serão gestores do presente contrato, os membros da Comissão de Gestão de Contratos designados pela **Portaria nº 1453/2023** e a Senhora **CAMILA KOSTANESKI, como Gestora Contratual**, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

11 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

12.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 50/2024 ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 9731/2024.

13 – DA COBRANÇA JUDICIAL -

13.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

14 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO -

14.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

15 – DA PROTEÇÃO DE DADOS -

15.1. As partes se obrigam de com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato.

16 – DA ASSINATURA -

16.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

17 – DO FORO -

17.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

ERECHIM/RS, ____ DE ____ DE 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ nº _____

DANIELE COLLA
Secretária Municipal de Saúde

CAMILA KOSTANESKI
Gestora Contratual

TESTEMUNHAS: _____